

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº.....33...../2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, CNPJ nº. 92.816.560/0001-37, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do programa BRDE Municípios, destinados à execução de pavimentação de vias urbanas, aquisição de máquinas rodoviárias, equipamentos para pavimentação, aquisição de chassi de caminhão e carrocerias, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º - Em garantia ao empréstimo estabelecido nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 6º - Por conta da operação de crédito estabelecida na presente Lei, o Município pagará encargos máximos de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 7º - Por conta da operação de crédito estabelecida na presente Lei, o Município pagará tarifas de serviço, de análise e acompanhamento de obras, no percentual máximo de 1% (um por cento) do total do investimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 26 de fevereiro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA

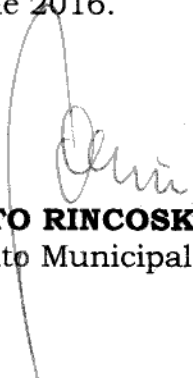
O referido projeto de lei trata da autorização para o Município de Canoinhas contratar operação de crédito junto ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, através da linha de financiamento BRDE Municípios, tendo como escopo a execução de pavimentação de vias urbanas, aquisição de máquinas rodoviárias, equipamentos para pavimentação, aquisição de chassi de caminhão e carrocerias.

Faz-se mister relatar que este projeto de Lei segue o modelo sugerido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, haja vista que esta mesma irá analisar e, se atendido todos os requisitos, autorizar a referida operação.

Salientamos a Vossas Excelências que a autorização ora solicitada é de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas, bem como representa ação imprescindível à realização de investimentos em nossa municipalidade, contribuindo sobremaneira para a melhoria da qualidade de vida de nosso povo.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas (SC), 26 de fevereiro de 2016.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito Municipal